

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____, DE 2018

(Da Sra. ERIKA KOKAY)

Institui, no âmbito da Câmara dos Deputados, o Prêmio Empresa Inclusiva.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Fica instituído o Prêmio Empresa Inclusiva, a ser concedido anualmente, pela Câmara dos Deputados, a empresas públicas ou privadas que se destacarem em ações promovidas para a inclusão social e cidadania das pessoas com deficiência.

Art. 2º O Prêmio Empresa Inclusiva será conferido pela Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e pela Mesa Diretora da Câmara dos Deputados e consistirá na concessão de diploma de menção honrosa a, no máximo, cinco agraciados.

§ 1º A definição dos agraciados será feita pela maioria dos integrantes da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência da Câmara dos Deputados.

§ 2º A entrega do Prêmio será realizada em Sessão Solene da Câmara dos Deputados, no dia 6 de julho, data de sanção da Lei nº 13.146, de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 3º Caberá à Presidência da Câmara dos Deputados a administração e realização da referida premiação, dispondo, inclusive, sobre sua respectiva regulamentação que deverá ser feita no prazo de noventa dias, contados da publicação desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Sancionada em 6 de julho de 2015, a Lei nº 13.146, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) – LBI, resultou de um longo trabalho que envolveu a sociedade civil e o governo federal, ratificando o compromisso da sociedade brasileira em assegurar e reafirmar a dignidade das pessoas com deficiência.

À LBI compete assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais pelas pessoas com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania. Sua fundamentação no direito internacional público advém da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e no § 3º do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil.

A LBI significou o maior avanço da legislação brasileira no sentido da promoção da igualdade de oportunidades, autonomia e acessibilidade das pessoas com deficiência. Dentre os muitos avanços históricos dessa Lei estão a criação de um cadastro para facilitar a elaboração de políticas públicas; o aumento na punição para quem desrespeita direitos de pessoas com deficiência e a proibição de atos discriminatórios, como a cobrança de mensalidade mais cara dos alunos com deficiência.

O Prêmio ora proposto é uma mais que merecida homenagem à sanção desse marco legal que diuturnamente contribui para a superação da lógica da exclusão das pessoas com deficiência, buscando homenagear aquelas empresas que incluem, entre suas finalidades institucionais, a proteção dos interesses e a promoção de direitos das pessoas com deficiência.

Para além do simples recrutamento para cumprimento da legislação de cotas, as empresas têm um papel fundamental na inclusão social e no exercício do direito ao trabalho pela pessoa com deficiência. Por meio da promoção e adoção de boas práticas relacionadas a contratação, desenvolvimento e permanência de pessoas com deficiência em igualdade de oportunidades com os demais funcionários, as empresas podem contribuir em muito para o exercício da cidadania e qualidade de vida dos funcionários com

deficiência, oferecendo-lhes oportunidades e respeitando as individualidades e limitações de cada um.

Dada a relevância da causa e o significado humano e social da iniciativa, pedimos o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2018.

Deputada ERIKA KOKAY

2018-9729